PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13315-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP: 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI Nº 1.630, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.003"

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NO BAIRRO DO JACARÉ, NESTE MUNICÍPIO, AO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA USO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Cabreúva aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de área de terreno localizada no Bairro do Jacaré, neste Município, com área total de 929,00 metros quadrados, devidamente registrada na matrícula sob nº 055176, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itu, ao Estado de São Paulo, constituído de um terreno urbano, sem benfeitorias, situado com frente para a Rua Paraíba, destinado a EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, no desmembramento denominado "SOLAR FLAMINGO", no Bairro do Jacaré, na Cidade de Cabreúva, desta Comarca, medindo 28,13m de frente, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 31,21m e confronta com a área nº 04, de propriedade de Santo Augusto de Oliveira e Emydio Molena, no lado esquerdo mede 31,53m e confronta com o lote nº 01 e nos fundos mede 31,42m e confronta com os lotes nºs 37, 38, 39, 40 e 41, encerrando uma área de 929,00 m2.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área objeto da doação prevista no "caput" deste Artigo, destinar-se-á, exclusivamente, à construção pelo donatário, da sede da Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, neste Município.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à lavratura da escritura pública da doação de área mencionada no Artigo 1º desta Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei, da qual deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

a) da área objeto da presente doação ter destinação diversa da prevista nesta Lei;
b) da obrigatoriedade da donatária construir, dentro do prazo de 02 (dois) anos, uma área mínima de 400,00 m2 (quatrocentos metros quadrados).

ARTIGO 3º - O não cumprimento, pelo donatário, das condições expressas no Artigo anterior, o imóvel objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer benfeitorias realizadas no local, sem ônus para os cofres municipais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a lavratura da escritura pública de doação de que trata a presente Lei correrão por conta, única e exclusiva, do donatário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 29 de outubro de 2.003.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA no Livro próprio e publicada. Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 29 de outubro de 2.003.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora Técnico de Gabinete